



ANEXOII - TERMO DE CREDENCIAMENTO

(modelo)

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) do RG n.º, a participar da licitação instaurada pelo Município de, cEARÁ, na modalidade Pregão Presencial n.º, representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes	 Estado de na qualidade de em nome da renunciar direitos,
	dede 2018.
Diretor ou Representante Legal	

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE)

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante, com firma reconhecida.







ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO (modelo)

representante legal o (a) Sr	CNPJ n°, por intermédio de se portador (a) da Carteira de Identidade n
e do CPF n°	, DECLARA, por seu representante legal infra
assinado para cumprimento do previs	sto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 1
	OU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregã
Presencial nº	da Prefeitura Municipal de
DECLARA expressamente que cump	ore plenamente os requisitos de habilitação exigidos d
Edital do Pregão em epígrafe.	
Data d	do do
Data, de	ede
Data, de	ede
Data, de	ede
Data, d	ede

Obs:Estadeclaraçãodeveráserimpressaempapeltimbradodaempresalicitante).com firma reconhecida.







	ANE	EXO IV – I	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	Service of the servic	os	
			(MODELO)			
					0	
EÇO:						
	IDE	ENTIFICA	ÇÃO DA PR	ROPONENT	ΓE	
le Fantas	ia:					
Social:					1	
			Optante p	oelo SIMPL	ES? (Sim /	Não)
stadual:						
ço:			Cidade:			
Bairro: E-m		E-mail:				
CEP: Fax:						
e:			Conta Ba	ncária:		
anco:		Nome e nº da Agência:				
D: .						
			LOTE			
UNID.	QUANT.	ESPEC	FICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL					1	
TOTAL		*************		************		
TOTAL	GLOBAL	DA P	ROPOSTA	R\$	(€	em algaris
(por	extenso).					
esa		dec	clara que es	stão inclusa	s no valor	cotado tod
	o, serviços	, encargo	os sociais,	trabalhista	s, seguros	, treiname
outros)						
da Prop	osta: 60 (se:	ssenta) di	as.			
			a e Carimbo	a - E		
	le Fantas Social: stadual: ço: uNID. TOTAL (por elesa as sobre coinistração outros)	Pública:	Pública: EÇO: IDENTIFICA le Fantasia: Social: stadual: ço: UNID. QUANT. ESPEC TOTAL GLOBAL DA P	(MODELO) Pública: EÇO: IDENTIFICAÇÃO DA PR Ide Fantasia: Social: Optante properties of the propert	IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENT IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSIMPL Stadual: Cidade: E-mail: Fax: Conta Bancária: Nome e nº da Agênd O:. LOTE UNID. QUANT. ESPECIFICAÇÃO MARCA TOTAL	Pública: EÇO: IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE Ide Fantasia: Social: Optante pelo SIMPLES? (Sim / Stadual: Go: Cidade: E-mail: Fax: Ide: Conta Bancária: Nome e nº da Agência: Oc. LOTE UNID. QUANT. ESPECIFICAÇÃO MARCA UNIT. TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA R\$ (extense) (por extense). Ides Gradual Cidade: E-mail: Fax: Conta Bancária: Nome e nº da Agência: Oc. UNID. QUANT. ESPECIFICAÇÃO MARCA UNIT. TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA R\$ (extense) Gradual: Gradual Gradual: Gradua

Prefeitura Municipal de Itarema
Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000
Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340
CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0





ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM EDITAL

(modelo)	
À	
Sr. Pregoeiro	
DECLARAÇÃO	
A Firma/Empresa, sediada na rua cidadeEstado, inscrita no Cadas (C.N.P.J.) sob o nº, DECLARA, especialmente para fins de prova em processo, Estado do Ceará, que concordedital e seus anexos.	tro Nacional de Pessoa Jurídica para os devidos fins de direito, licitatório, junto ao Município de
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a pres	ente, sob as penas da Lei.
(CE), de 2018.	
DECLARANTE	

Obs:Estadeclaraçãodeveráserimpressaempapeltimbradodaempresalicitante).com firma reconhecida.



Prefeitura Municipal de Itarema





ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO LEGAL DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(modelo)

, n°,
Pessoa Jurídica (Diretor, Gerente, eral no 8.666/1993, gal para licitar ou clarar ocorrências
de 2018.

Carimbo e Assinatura do Representante legal da Empresa Nome e R.G.

Obs. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da Empresa licitante. Obs:Estadeclaraçãodeveráserimpressaempapeltimbradodaempresalicitante). Com firma reconhecida.





reconhecida.

Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL (modelo)

		_, por intermédio de seu re	
		a de Identidade nº legal infra-assinado que d	
inteiro teor completo do ed	lital deste Pregão, re	essalvado o direito recursal	, bem como de que
recebeu todos os docume obrigações desta licitação		necessárias para o cumpr	imento integrai das
Di	ata de	de	
	Assinatura e ca	rimbo do CNPJ	





ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE PLENOS CONHECIMENTOS DOS PARÂMETROS E PRODUTOS

(modelo)

(a) Sr portador (a) da C n°, DECLARA, por seu repr conhecimento de todos os parâmetros	por intermédio de seu representante legal o arteira de Identidade n° e do CPF resentante legal infra-assinado que tem pleno e elementos dos produtos a serem ofertados no la proposta atende integralmente aos requisitos
Data, de _	de
Assinatura	a e carimbo do CNPJ

Obs:Estadeclaração deverá ser impressa empapel timbrado da empresalicitante). com firma reconhecida.







ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-DIV VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, IMPRORROGÁVEL.

	nento, o MUNICÍPIO I o, com endereço na		inscrito no
CNPJ sob o nº		, através da	SECRETARIA DE
	neste ato representa	ada pelo(a) respec	ctivo(a) Secretário(a),
Sr(a)	, considerando	o julgamento da lic	itação na modalidade
de PREGÃO PRESEN	NCIAL PARA REGIST	RO DE PREÇOS N	° 052/2018-DIV, bem
como, a classificação	das propostas, e a res	pectiva homologaçã	o datada de
RESOLVE registrar os			
máximas anuais, de	77 S S		
atendendo às condiçõe		The same of the sa	- Committee of the comm
	eços, em conformidade		

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Presencial nº 052/2018-DIV
- II. Nos termos do ao Decreto Municipal N $^\circ$ 004/2017, de 20 de fevereiro de 2017 e Decreto Federal n $^\circ$ 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013, e suas alterações posteriores.
- III. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, do processo licitatório Pregão Presencial nº 052/2018-DIV, no qual restaram classificados em primeiro lugar por lote os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às unidades gestoras do município, através da Secretaria de Administração, por intermédio de seu Ordenador de Despesas, no seu aspecto operacional.

+

Prefeitura Municipal de Itarema





CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados da execução dos fornecimentos, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas Por Lote.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os Produtos licitados deverão ser entregues no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **7.1.** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Compra, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto da licitação, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
- **7.3.** Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento do produto, em igualdade de condições.
- 7.5. A Ordem de Compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- **7.6.** Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente executado o fornecimento, na proporção da efetiva entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de fornecimento dos produtos, expedidas de conformidade com as notas







fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

- 8.2. Por ocasião da execução do fornecimento a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de ITAREMA – CE.
- **8.3.** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- **8.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.4.1. Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- **8.4.2.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- **8.4.3.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- **8.4.4.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **8.5.** Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro







inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

- **8.6.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **8.6.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 8.6.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- **8.6.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de ITAREMA-CE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **9.1.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Termo de Referência Anexo I ao edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não







excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Fornecer os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) Fornecer os produtos na data e horário discriminados na ordem de compra, o fornecimento dos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações físicas, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

+





- o) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- p) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- q) Providenciar, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos produtos/equipamentos que apresentarem defeito durante o período de execução dos serviços;
- r) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- s) Manter seus empregados, quando da execução do serviço, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- t) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art.55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- **9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

+





- **9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- 9.3. A falha no fornecimento, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas:

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:
- a) Solicitar a entrega do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores e as disposições do Decreto Municipal Nº 004/2017, de 20 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, exceto inciso VI, uma vez que a subcontratação é permitida.
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessivel o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação através de afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de ITAREMA-CE e/ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.
- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.
- 12.7 Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.







CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

- **13.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ITAREMA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de ITAREMA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;.
- 13.1.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 13.1.3- Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- 13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- Advertência;

13.2.2- Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

1





- **13.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **13.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **13.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- **13.5.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações, oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- **16.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- **16.1.2.** Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da empresas classificadas Por Lote.
- **16.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- **16.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- **16.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.



Prefeitura Municipal de Itarema





- **16.4.** O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- **16.5.**A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Publica Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta previa ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor.
- **16.6.** Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o qual indicara o fornecedor e o preço a ser praticado.
- **16.6.1.** As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no Decreto Federal no 7892/13 e suas alterações posteriores e ao Decreto Municipal Nº 004/2017, de 20 de fevereiro de 2017.
- **16.7.** Caberá ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Publica, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de ITAREMA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

	ITAREMA-Ce,	de	_ de
MUNICÍPIO DE ITAREMA			
<nome do="" gestor="" secretário=""></nome>			
Secretário de <secretaria></secretaria>			
EMPRESAS DETENTORAS DO REGIS	STRO DE PREÇ	os	
<nome da="" empresa=""> <nome do="" representante=""></nome></nome>			
TESTEMUNHAS:			
1,	CPF N°		
2	CPF N°		





ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº					
RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADA	S				
1. SECRETARIA DE					
SECRETARIO:					







ANEXO II Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº_

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES 01. RAZÃO SOCIAL: CNPJ: **ENDEREÇO:** TELEFONE: FAX: REPRESENTANTE: RG: CPF: BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:







ANEXO III Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO DOS	S SERVIÇOS, QUANTIT FORNECEDORAS.	TATIVOS E EMPRESAS
DATA://		
	DE ITAREMA e as E	egistro de Preços nº Empresas cujos preços estão a egão
OBJETO:		
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL:		
[RELACIONAR TODOS OS IT	ENS DO PREGÃO	







ANEXO IV À	ATA DE	REGISTRO D	E PREÇO	S Nº	(1
------------	--------	------------	---------	------	----

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS QUE ACEITARIAM COTAR OS PRODUTOS COM PREÇOS IGUAIS AOS DO LICITANTE VENCEDOR.







ANEXO X - MINUTA DO TERMO CONTRATO N.º/2.0 .
ANEXO X - WING TA DO TERMO CONTRATO N
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAREMA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE , COM A EMPRESA , PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.
O Município de ITAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE, em sua sede no(a), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado pela Secretária de, doravante denominado de
CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa, inscrita
no CNPJ/MF nº, representada pelo Sr,
inscrito no CPF/MF n.º, no final assinado, doravante
denominada de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n °, proveniente da licitação na
modalidade de Pregão Presencial nº 052/2018-DIV, para Registro de Preços , conforme descrito no Edital e seus Anexos, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº
8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, Lei Complementar 123/2006
e suas alterações posteriores, Assim como Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro
de 2013, e suas posteriores alterações e ao Decreto Municipal Nº 004/2017, de 20 de
fevereiro de 2017 e demais normas pertinentes e pelas Cláusulas seguintes:

01 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato objetiva o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência e Especificação do Objeto, do Pregão Presencial nº 052/2018-DIV, e na Proposta da Contratada.

02 - CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

- 2.1 -As entregas dos produtos deverão ser parceladas, sendo feitas na totalidade da requisição, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.
- 2.2 As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita por vigias.



Prefeitura Municipal de Itarema





- 2.3 A entrega do Produto deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Ordenadora de Despesa.
- 2.4 No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.5 - A empresa Contratada deverá:

- a) Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados, para conferência.
- 2.6 Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.
- 2.7 A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria.
- 2.8 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 2.9 O prazo para a troca dos produtos recusados será de 3 (três) dias corridos, a contar da data da solicitação de troca do produto.
- 2.10 Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura do contrato.
- 2.11 Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de ITAREMA CE.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O objeto contratual tem o valor de R\$ (....),a ser pago em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão, conforme tabela contendo especificações, quantitativos e valores que segue:

Prefeitura Municipal de Itarema

84





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL

- 3.3 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.
- 3.4 Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de ITAREMA - CE.
- 3.5 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.
- 3.6 Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 3.7 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 3.8 Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.9 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 3.10 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e

b

Prefeitura Municipal de Itarema





consolidada.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até o fornecimento total dos ITENS, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro do ano de exercício financeiro, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

5.0 - CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.0 - CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 -Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:

I Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

Il Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

III Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

V Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

VI Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao

\$

Prefeitura Municipal de Itarema





MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

VII Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

VIII Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

IX Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

X Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;

XI Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

XII Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- 6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, são obrigações da CONTRATANTE:
- I- Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- II- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- III- Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- IV- Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto







contratual.

- V- Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste
- VI- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- VII- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- VIII- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IX- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.0 - CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- 7.1.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 7.1.2 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.1.3 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.1.4 o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.1.5 a decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.1.6 a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 7.1.7 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.8 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.3 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA -- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Pregão Presencial nº 052/2018-DIV.





9.0 - CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10.0 - CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de 10% (dez por cento)do valor empenhado.
- 10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

I- advertência:

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III— suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 10.5 As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.6 As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o







desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de ITAREMA, Estado de CEARÁ, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

	, XX de XXXX de 2018
Ordenador de Despesas CONTRATANTE	
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	
Assinatura:	
Nome:	Nome:
CDE	CDE:







ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(modelo) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ESTADO DE CEARÁ REF.: PREGÃO Nº EU_____(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa Jurídica), interessada em participar do pregão em referencia realizado pela Prefeitura do Município de declaro sob as penas da lei, que, nos termos do Inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal. de de 2018.

> Carimbo e Assinatura do Representante da Empresa Nome e R.G.

DECLARAÇÃO DE OBSERVANCIA DAS VEDAÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O LICITANTE DEVERA APRESENTAR, EM IMPRESSO PROPRIO, DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA. ESTA DECLARAÇÃO PODERA SER SUBSTITUIDA PELA CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, EM NOME DO LICITANTE, DATADA DE NO MAXIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES A DATA DE APRESENTAÇÃO.